



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52, DE 2 DE JULHO DE 2021

P. nº 15.098/2021
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CINTIA DELFINO OLIVEIRA - ME, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS, PROJETO E EXECUÇÃO DE REFORÇO DE TALUDE ATRAVÉS DE GRAMPEAMENTO DE SOLO NA AVENIDA KENNEDY, CESAR DE SOUZA, MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 15.098, de 31 de maio de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75 e, de outro lado, a empresa **Cintia Delfino Oliveira - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.669.297/0001-88, IE nº 546.139.353.118, com sede na Avenida Leonor Bolsoni Marques da Silva, nº 438, Andar 2, Centro, Poá - SP, CEP 08550-150, neste ato representada por **Cintia Delfino Oliveira**, portadora da CIRG nº 41.876.267-3, inscrita no CPF/MF sob nº 332.731.908-17, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Obras/Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a **execução de serviços estruturais, projeto e execução de reforço de talude através de grampeamento de solo na Avenida Kennedy, Cesar de Souza, Mogi das Cruzes**, tudo na forma, constante do Memorial descritivo, Especificações Técnicas da Dispensa de Licitação, seus anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 15.098/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), bem como o Decreto Municipal nº 8.237/07.

Cintia Delfino Oliveira
Antia



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da CONTRATADA

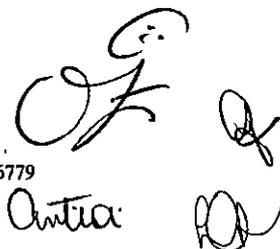
5.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.

5.2 - Manter sempre em contato com os serviços e a Secretaria Municipal de Obras, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

5.3 - Manter às suas expensas, mão de obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

5.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º, inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

5.5 - Facilitar qualquer informação a Secretaria Municipal de Obras.


Antea: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 3

5.6 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

5.7 - Quando da Liberação da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras, onde será estabelecido o início e término das obras/serviços, deverá a CONTRATADA apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço objetivado, devendo ser expedida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.8 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações das obras/serviços constante do edital e seus anexos;

5.9 - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.

5.10 - Contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CONTRATANTE

6.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

6.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;

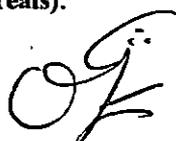
6.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

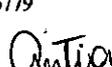
6.4 - Examinar os produtos parciais e final produzidos pela CONTRATADA e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

6.5 - Efetuar o pagamento que for devido à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento

7.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 7 a 10, do Processo Administrativo nº 15.098/2021, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).








Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 4

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

8.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - Reajuste

9.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

9.2 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Garantias

10.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

10.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

10.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

[Handwritten signatures]
Antia



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 5

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

11.4 - A CONTRATADA estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

11.5 - Aplica-se integralmente à CONTRATADA, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nos subitens “11.3” e “11.4”, acima transcritos.

11.6 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

11.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens “11.3” e “11.4” a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente:

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials]
Antea



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Recebimento dos Serviços

12.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aceitação e Rejeição

13.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Finais

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações;

14.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar as obras ou serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Prorrogação de Prazo

15.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

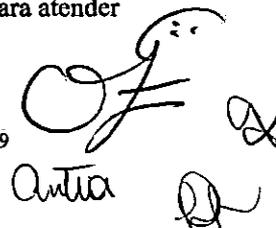
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dotação

16.1 - As despesas com a execução de presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º:

02.09.01.17.512.0026.1.050.01.110.0000.4.4.90.51.00 – FICHA = 268

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nota de Reserva

17.1 - Foi emitida a Nota de Reserva de nº 6407, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 52/2021 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

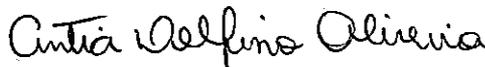
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Valor do Contrato

19.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito-mil reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

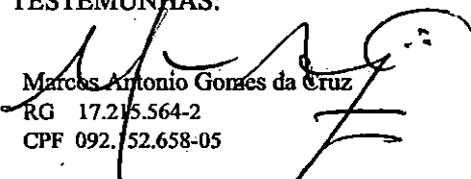
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 2 de julho de 2021.


LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária de Obras


CINTIA DELFINO OLIVEIRA
Cintia Delfino Oliveira - ME

TESTEMUNHAS:


Marcos Antonio Gomes da Cruz
RG 17.215.564-2
CPF 092.52.658-05


Giuliana Silvério Mimiz Camargo
RG: 23.952.362-3
CPF: 171.051.478-51

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Cintia Delfino Oliveira - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2021

OBJETO: Execução de serviços estruturais, projeto e execução de reforço de talude através de grampeamento de solo na Avenida Kennedy, Cesar de Souza, Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Antes



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Nobrega Porto

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 382.193.168-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Cintia Delfino Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 332.731.908-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **05/08/2021** às **09:59:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

49349316023BD46EEACADC294042F51EA05508099749D349003A8CC3F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

74c37623-5c2b-4f72-97e2-770b3ed0435d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **19/07/2021** às **16:55:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D9CAAE1D354607715B9CCA4B480E438405361CA48A3C68941F8BA02F92

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8f2abb5-4d1a-49c0-a72f-f91df98e5cb1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **21/07/2021 às 16:22:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

461FB3EBF3FC92A1215FF712F3905F32C90D1A896E076373EEFFAF246F25

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e910fa4e-d3f5-4b60-99bf-4de529660b52

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

